



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Conselho Superior do Ministério Público**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 010/2015-CSMP**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 08 de maio de 2015, que culminou com a Resolução n.º 022/15-CSMP;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ n.º 094/2015, datado de 20.05.2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 22.05.2015, que removeu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. **LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ n.º 100/2015, datado de 21.05.2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 25.05.2015, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga, em razão da remoção supracitada;

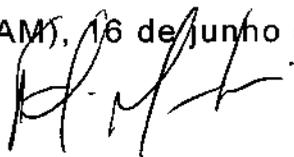
**FAZ SABER**, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO** para a **Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga**, pelo critério de merecimento.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com a observância nos incisos I e II do art. 257, e do art. 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/93, dentro do **prazo de 08 (oito) dias úteis**, contados da 1.ª (primeira)

**EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 010/2015-CSMP**

publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, concedendo-se (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 16 de junho de 2015.



**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
*Procurador-Geral de Justiça*  
*Presidente do c. CSMP*